

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

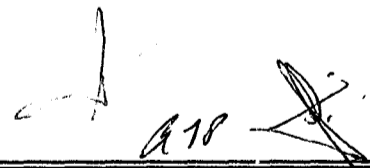
PARECER JURÍDICO Nº 96/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE
LEI Nº 96/2019 - PROCESSO Nº 15386-117-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 96/2019, de autoria do nobre Vereador Hernani Leonhardt, que institui no município de Rio Claro, a Semana Municipal de Combate ao Femicídio e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Handwritten signature and initials, possibly "A 18", in the bottom right corner of the page.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

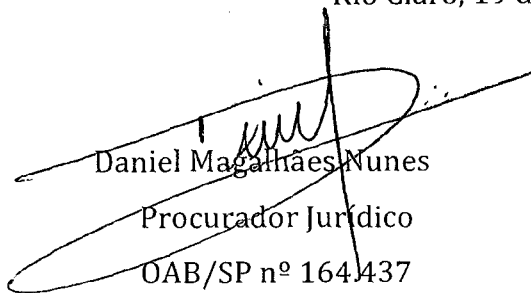
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

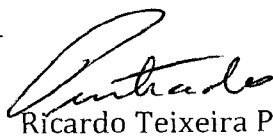
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

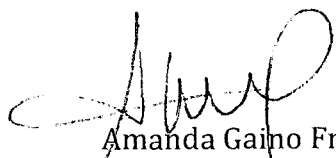
No caso em apreço, o projeto de lei visa instituir no município de Rio Claro a Semana Municipal de Combate ao Femicídio e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 19 de junho de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteadó
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 096/2019

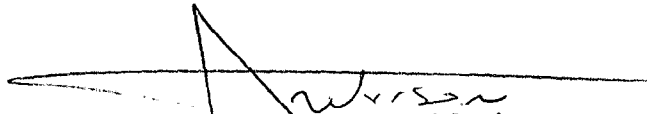
PROCESSO Nº 15386-117-19

PARECER Nº 130/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui a Semana Municipal de Combate ao Femicídio em Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **legalidade** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de junho de 2019.


Anderson Adolfo Christofolletti
Presidente


Dermeval Nevociro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreetta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 096/2019

PROCESSO Nº 15386-117-19

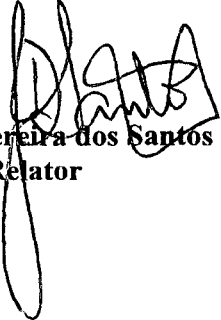
PARECER Nº 068/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui a Semana Municipal de Combate ao Femicídio em Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de julho de 2019.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 096/2019

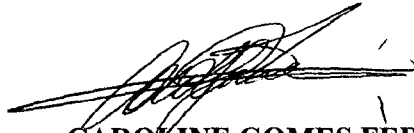
PROCESSO Nº 15386-117-19

PARECER Nº 058/2019


O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME**, Institui a Semana Municipal de Combate ao Femicídio em Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de julho de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANOLA TORRE
Relator

IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 096/2019

PROCESSO Nº 15386-117-19

PARECER Nº 065/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME**, Institui a Semana Municipal de Combate ao Femicídio em Rio Claro e dá outras providências.


Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 18 de julho de 2019.



GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica.

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica com os seguintes objetivos:

I - Apoiar a criação e implantação de uma política de Agroecologia, Agricultura Natural e Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de base Agroecológica que priorize a transição de agricultores convencionais e preserve o meio ambiente por meio de arborização, hortas urbanas, hortas nas escolas e hortas caseiras, com base em núcleos de Difusão como referencia em todo o Município.

II - Desenvolver ações estratégicas e parcerias direcionadas à promoção de políticas públicas e aprimoramento da legislação Municipal, bem como envolver a iniciativa privada e organizações não governamentais.

III - Fortalecer a integração das ações no Horto Municipal de Ajapi, projeto Semente Esperança, Viveiro de Mudanças de Árvores, Horta Municipal, e Escola Agrícola com objetivo de transformar o Horto em Núcleo de Difusão da Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica.

IV - Sensibilizar e conscientizar a opinião pública sobre os benefícios da Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica.

V - Criar mecanismos de incentivos para ampliação de produção, abastecimento e consumo responsável de produtos de Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica, oriundos das áreas de preservação ambiental, unidades de conservação e áreas de mananciais.

VI - Promover a conservação dos ecossistemas naturais e a restauração dos ecossistemas modificados com a adoção de métodos e práticas da Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica.

VII - Estimular a informação e viabilizar o licenciamento, manejo e extrativismo vegetal de sistemas agroflorestais incluindo o uso da biodiversidade local e de espécies exóticas adaptadas.

VIII - Propor incentivos a produção para autoconsumo e para o mercado, processamento artesanal e Agroindústria familiar, sistema de garantia com controle social e comercialização dos produtos de Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica, tendo como premissas às práticas do comércio justo, solidário e consumo responsável.

IX - Promover a soberania, segurança alimentar e nutricional na ótica do direito a alimentação adequada e saudável, por meio da educação formal e informal atrelada a oferta de produtos de

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica, em especial na merenda escolar.

X - Promover articulação para elaboração de planos diretores urbanos e rurais que delimitem áreas próprias e infraestrutura adequada para o desenvolvimento da Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica junto aos agricultores e público beneficiário.

XI – Realizar seminários e debates, assim como articular e integrar as atividades da Frente com ações do governo e Sociedade Civil.

XII – Promover o intercâmbio com parlamentares Federais, Estaduais e Municipais, Prefeituras, Universidades, Institutos de Pesquisa, Escolas Técnicas, Entidades da Sociedade Civil, e Instituições Públicas, Conselhos ligados ao público beneficiário, Segurança Alimentar, categorias profissionais e empresas privadas.

XIII - Estimular a criação de mecanismos e instrumentos que fortaleçam as associações e cooperativas de agricultores familiares por parte de órgãos públicos sobre a aquisição e uso de produtos de Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica, principalmente para os mercados institucionais e merenda escolar.

XIV - Desenvolver um sistema de captação de demandas de pesquisa em Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica para orientar editais de financiamento de projetos com recursos estaduais e federais.

XV – Criar mecanismos de acompanhamento ao uso de agrotóxicos e transgênicos e dos seus impactos na Saúde e Meio Ambiente, visando inclusive à proteção de contaminação nos territórios de Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica.

XVI - Valorizar a agro biodiversidade e produtos da sócio biodiversidade e estimular as experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente aqueles que envolvam o manejo de sementes, rações e variedades locais, tradicionais ou crioulas.

XVII - Viabilizar cursos técnicos Agroecológicos já existentes e estimular a criação de novos cursos municipais, estaduais e federais.

XVIII - Viabilizar e estimular o desenvolvimento de projetos referentes a Vivência de Horta Caseira, Horta nas Escolas e Hortas Urbanas, por meio de cooperação entre diferentes Secretarias Municipais bem como regulamentar leis estabelecidas.

XIX - Criar mecanismos para estimular a prática da Lei Federal nº 11947 de 2009 (Programa Nacional de alimentação Escolar – PNA), Lei Estadual nº 16684 de 19 de março de 2018, Leis Municipais nº 2910 de 24/10/1997, nº 2937 de 24/12/1997 e nº 3617 de 15/12/2005, além de dar atenção especial na alimentação escolar, na primeira infância ate o ensino fundamental.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 2º A Frente Parlamentar será composta por no mínimo 05 (cinco) vereadores com representação de, pelo menos, 1/5 dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal de Rio Claro – SP.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por ato do Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro – SP e sua coordenação será exercida pelo autor da proposta

Art. 4º São instancias de direção da Frente Parlamentar pelo desenvolvimento da Agricultura Natural, Orgânica e demais sistemas produtivos de base Agroecológica:

I - A Assembleia Geral: composta por vereadores e membros colaboradores da sociedade civil e entidades que apoiam a Frente.

II - A Secretaria executiva: composta por representantes do legislativo municipal e sociedade civil

Parágrafo Primeiro: A Frente Parlamentar poderá conceder anualmente premiações e certificados de mérito para políticos, autoridades, órgãos públicos, organizações sociais, agricultores, técnicos e as pessoas da sociedade civil que se destacarem de forma positiva no âmbito da Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica.

Parágrafo Segundo – A Frente Parlamentar será dirigida pela sua coordenação geral.

Parágrafo Terceiro: A coordenação, entre outras atribuições, terá como competência específica a promoção de processos de articulação, visando a incentivar a instalação e funcionamento da Frente.

Art. 5º - Compete à Assembleia Geral:

I - Propor modificações nos objetivos da Frente Parlamentar;

II - Propor ações voltadas à Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica;

III - Zelar pelo pleno cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar;

IV - Propor prioridades e as diretrizes de atuação da Frente;

V - Apresentar proposições e eixos prioritários para o plano de trabalho anual da Frente;

VI - Analisar, na segunda reunião anual ordinária o desenvolvimento dos trabalhos em relação ao plano de trabalho da Frente Parlamentar.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro e no último bimestre do ano em data a ser determinada pela coordenação geral, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu coordenador geral;

Art. 6º - Compete à Coordenação Geral:

I - Marcar audiência pública e demais atividades da Frente, assim como definir a periodicidade das suas reuniões extraordinárias;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II - Manter contato e buscar a colaboração com os órgãos dos demais poderes do Município, assim como do Estado e da União que possuam relação com as finalidades da Frente;

III - Firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com organizações e entidades sociais visando a promoção de ações, discussões e a aplicabilidade das políticas em prol da Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas de Base Agroecológica.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Claro, 17 de junho de 2019.



ANDRÉ LUIS DE GODOY

Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º
05/2019, PROCESSO N.º 15400-131-19.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 05/2019, de autoria do nobre Vereador André Luís de Godoy, o qual dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Natural, Orgânica e demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica.

Esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise quanto ao seu aspecto técnico, pois a matéria é restrita à Câmara Municipal.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, o qual encontra amparo legal no art. 14, inciso I e no art. 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



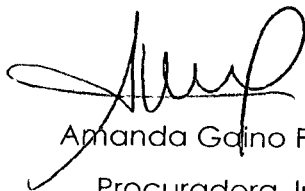
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

É de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativo, através de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Resolução nº 05/2019.

Rio Claro, 02 de julho de 2019.



Amanda Gaiño Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019

PROCESSO Nº 15400-131-19

PARECER Nº 139/2019

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **legalidade** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 03 de julho de 2019.


Anderson Adolfo Christofolletti
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreetta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019

PROCESSO Nº 15400-131-19

PARECER Nº 076/2019

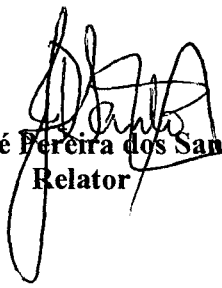
O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 15 de julho de 2019.



Hernani Alberto Mônico Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019

PROCESSO Nº 15400-131-19

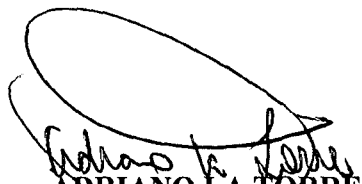
PARECER Nº 065/2019

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 16 de julho de 2019.


CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente


ADRIANO LA TORRE
Relator

IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019

PROCESSO Nº 15400-131-19

PARECER Nº 008/2019

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Resolução, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 17 de julho de 2019.



José Júlio Lopes de Abreu
Presidente

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator



Geraldo Luis de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019

PROCESSO Nº 15400-131-19

PARECER Nº 067/2019

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Resolução, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 18 de julho de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emendas modificativas ao Projeto de Resolução 05/2019, que Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Natural, Orgânica e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica.

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Natural e Orgânica, e Demais Sistemas Produtivos de Base Agroecológica, certificados por terceira parte, Sistemas Participativos de Garantia (SPGs) e através de Organismos de Controle Social (OCSs) ou em processos de transição agroecológica doravante denominadas como Agricultura Sustentável com os seguintes objetivos:

II – Promover o desenvolvimento sustentável do território, através de políticas públicas e incentivos, com um olhar territorial que facilite a cooperação com as demais cidades do entorno de Rio Claro, ampliando os interesses na concretização da Agricultura Sustentável. Buscar a caracterização deste território da Agricultura Sustentável, através de selos de origem e identidade de forma a ampliar o valor dos produtos e serviços aqui desenvolvidos e ofertados, agregando valor e ampliando as dinâmicas econômicas no território.

V - Criar mecanismos de incentivos para ampliação de produção, abastecimento e consumo responsável de produtos de Agricultura Sustentável, oriundos das áreas de preservação ambiental, unidades de conservação e áreas de mananciais.

VIII - Propor incentivos a produção para autoconsumo e para o mercado, processamento artesanal e Agroindústria familiar, sistema de garantia com controle social e comercialização dos produtos de Agricultura Sustentável, tendo como premissas às práticas do comércio justo, solidário e consumo responsável.

IX - Promover a soberania, segurança alimentar e nutricional na ótica do direito a alimentação adequada e saudável, por meio da educação formal e informal atrelada a oferta de produtos da Agricultura Sustentável, em especial na merenda escolar.

X - Promover articulação para elaboração de planos diretores urbanos e rurais que delimitem áreas próprias e infraestrutura adequada para o desenvolvimento da Agricultura Sustentável junto aos agricultores e público beneficiário.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

XIII - Estimular a criação de mecanismos e instrumentos que fortaleçam as associações e cooperativas de agricultores familiares por parte de órgãos públicos sobre a aquisição e uso de produtos da Agricultura Sustentável, principalmente para os mercados institucionais e merenda escolar.

XV – Criar mecanismos de acompanhamento ao uso de agrotóxicos e transgênicos e dos seus impactos na Saúde e Meio Ambiente, visando inclusive à proteção de contaminação nos territórios da Agricultura Sustentável.

XVI - Valorizar a biodiversidade e os produtos dela originados, sobretudo os de impacto social e estimular as experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente aqueles que envolvam o manejo de sementes, rações e variedades locais, tradicionais ou crioulas.

Art. 4º São instâncias de direção da Frente Parlamentar pelo desenvolvimento da Agricultura Sustentável.

Parágrafo Primeiro: A Frente Parlamentar poderá conceder anualmente premiações e certificados de mérito para políticos, autoridades, órgãos públicos, organizações sociais, agricultores, técnicos e as pessoas da sociedade civil que se destacarem de forma positiva no âmbito da Agricultura Sustentável.

Artigo 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Claro, 18 de junho de 2019.


ANDRÉ LUÍS DE GODOY